



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA****CONTRATO N.º 75/2024****DISPENSA N.º 142/2024****PROCESSO N.º 8027/2024**

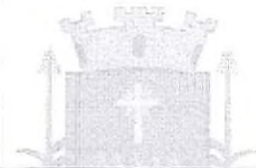
**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA SANCETUR SANTA CECILIA TURISMO LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Avenida Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, **Alexandre Nápoli**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.756.083-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 141.596.208-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SANCETUR – SANTA CECILIA TURISMO LTDA**, com sede na Rua Bernadino Martins Filho, n.º 100, Jardim Bandeira II, Campinas São Paulo - CEP: 13052-350, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.144.434/0001-61, neste ato representada pelo Sr. Marco Antônio Nassif Abi Chedid, portador da cédula de identidade RG n.º 9.302.388 SSP-SP e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 054.797.658-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da **Dispensa n.º 140/2024**, consoante o disposto no processo **8027/2024**, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto 8.391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP**, nos termos dos Anexos.





ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	2024	2025
1	1	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP	R\$ 10.116.745,28	R\$ 13.229.589,99
VALOR GLOBAL R\$ 23.346.335,27					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

b. O Termo de Referência;

c. A PLANILHA DE APROPRIAÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS que deu base à Proposta do contratado.

1.3 Considerando que o Município arcará com a diferença entre a receita da contratada e o custo mensal do serviço, fazendo uma estimativa sobre a proposta apresentada, o valor a ser empenhado pela municipalidade será conforme tabela abaixo:

UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	2024	2025
SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP	R\$ 4.134.682,30	R\$ 5.406.892,23

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir de 26/07/2024, com cláusula resolutiva até que seja concluído novo procedimento licitatório de mesmo objeto, sem que haja possibilidade de indenização, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Obras da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

3.3. Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, em cada medição, o servidor responsável certificará no corpo da medição sua veracidade.

3.4. Fica designado como gestor do Contrato: Alexandre Napoli, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

3.5. Fica designado como o fiscal da execução do presente Contrato: Annibal José Bastos





Pereira, Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social;

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 – Não será admitida Subcontratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 – O Valor da Contratação é de **R\$ 23.346.335,27 (vinte e três milhões e trezentos e quarenta e seis mil e trezentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, que corresponde ao custo total do sistema no período de 12 (doze) meses, onde o valor da tarifa de remuneração é de R\$ R\$ 8,4559 (oito reais e quarenta e cinco e cinquenta e nove décimos de centavo). O custo mensal do sistema é de R\$ 1.945.527,94 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO DO SISTEMA (art. 92, V e VI)**

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, abaixo resumido.

6.2 - A Tarifa de Remuneração será sempre calculada de forma a custear integralmente os custos totais do sistema – de Operação (remuneração do operador de serviços de transporte de passageiros, serviços de gerenciamento do operador) e de Gestão (tecnologias ITS que venham a ser adotadas, fiscalização, publicidade e demais serviços de apoio à Gestão do Sistema de Transporte). Eventuais arredondamentos sempre serão feitos para cima, de forma a gerar superávit no sistema, sendo esse saldo positivo revertido para o sistema quando dos reajustes tarifários do Transporte Urbano, e não para o Operador.

6.3 - A tarifa de Remuneração deve refletir a equação de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, tomando como base estudo realizado pelo Poder Público, tal e qual é apresentado neste documento, que considera:

- a) As especificações dos serviços e de frota sugerida para o início da operação;
- b) A idade média da frota e idade máxima da frota;
- c) Os custos operacionais;
- d) A remuneração da Contratada; e
- e) A previsão de passageiros equivalentes.

6.4 - A política tarifária está associada a políticas públicas mais amplas, que geram efeitos sobre a condição socioeconômica dos usuários, a organização do uso do solo urbano, a mobilidade urbana e a sustentabilidade econômico-financeira do Sistema de Transporte.

6.5 - O subsídio tarifário para o transporte público foi explicitado no arcabouço jurídico com a edição da Lei da Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/12), sendo definido como a diferença entre a tarifa cobrada do usuário (tarifa pública) e a tarifa de remuneração, sendo entendido como a diferença entre a Receita proveniente das tarifas públicas cobradas do usuário e o Custo Operacional Total do serviço, a ser pago pela Contratante à Contratada em até 5 (cinco) dias da





apuração do valor.

**6.6** - Para a realização dos cálculos referentes ao subsídio, serão utilizados os dados obtidos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) os quais serão processados em equipamentos e com software instalado na Administração Pública, através do LINK de acesso dedicado disponibilizado pela Contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO**

**7.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo contratado.

**7.2** - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.3** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.4** – O reajuste será realizado por apostilamento.

**7.5** - Haverá revisão tarifária remuneratória, por meio de reequilíbrio financeiro, sempre que ocorram as seguintes situações, simultaneamente ou não:

- I. Sempre que ocorrer variação, decorrente de determinação da CONTRATANTE, nos investimentos associados à frota, tal como: equipamentos embarcados, investimentos em garagem, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, ou modificação de parâmetros de vida útil ou idade média máxima;
- II. Sempre que houver variação dos custos para mais ou para menos, superior a 10% (dez por cento) do previsto na proposta vencedora; e
- III. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONTRATADA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos seus custos, para mais ou para menos, conforme o caso;
- IV. Sempre que houver acréscimo ou suspensão dos encargos previstos no CONTRATO e/ou em seus anexos, para mais ou para menos, conforme o caso;
- V. Sempre que o IPKe sofrer alteração, para mais ou para menos, superior a 10% (dez por cento) do previsto na proposta vencedora;
- VI. Sempre que houver alteração unilateral do CONTRATO, que comprovadamente altere os encargos da CONTRATADA, para mais ou para menos, conforme o caso;

**7.6.** Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa de remuneração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será expedido ato administrativo alterando o seu valor.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1** São obrigações do Contratante:

**8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;





- 8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.13** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.14** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.15** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.16** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o





exercício da atividade.

**9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**9.9** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.10** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**9.11** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**9.12** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**9.13** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

**9.14** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**9.15** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.16** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante

**9.17** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.18** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.19** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo





executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.20** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.21** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.22** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.23** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.24** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

**9.25** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.26** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.27** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.28** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.29** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

**9.30** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

**9.31** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

**9.32** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

**9.33** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

**9.34** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

**9.35** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**



- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa: Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):





- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual





13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
- Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
- Aplicação do Programa: 4000000 - TRÂNSITO;
- Ficha: 138

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



18.1. Fica eleito o Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, 25 de julho de 2024.

  
**ALEXANDRE NÁPOLI**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

MARCO ANTONIO NASSIF Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO NASSIF ABI CHEDID:05479765850  
ABI CHEDID:05479765850 Dados: 2024.07.26 17:17:57 -03'00'

**SANCETUR – SANTA CECILIA TURISMO LTDA**  
**Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES**  
RG. 30.602.322-2

  
\_\_\_\_\_  
**LETÍCIA ALVES DIONÍSIO**  
RG 40.841.671-3



**PROPOSTA COMERCIAL SANCETUR-SANTA CECÍLIA TURISMO**  
**TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE UBATUBA**  
**PLANILHA DE APROPRIAÇÃO DE CUSTOS MENSAL**

**A. PREÇOS E SALÁRIOS**

	Valor	
A1. Combustível (R\$/l)	5,5500	
A2. Rodagem (R\$/unidade)	Pneu	Recapagem
Conv. S/Ar Condicionado	2.210,00	510,00
Pesado	0,00	0,00
Especial	0,00	0,00
	Câmara Ar	Protetor
	0,00	0,00
	V. Útil (km)	Nº Recap.
	115.000	3
	0	0
	0	0
A3. Veículos (R\$/unidade)	Chassi	Carroceria
Conv. S/Ar Condicionado	685.000,00	643.700,00
Pesado	0,00	0,00
Especial	0,00	0,00
A4. Salário Médio (R\$/mês)	Valor	
Motorista	2.069,98	
Motorista	0,00	
Fiscal / Despachante	1.708,26	
A5. Benefício Total + PLR (R\$/mês)	76.330,13	
A6. Remuneração Diretoria (R\$/mês)	10.000,00	
A7. Despesas (R\$/ano)	Valor	
Seguro Resp.Civil da Frota Total	0,00	
Seguro Obrigatório por Veículo	144,86	
IPVA da Frota Total	0,00	
SBE (R\$/mês)	19.375,06	
A8. ARLA 32 (valor litro)	0,00	

**B. DADOS OPERACIONAIS**

B1. Passageiros Transp. (média 12 meses)	Pass./mês	%
Com Desconto (x%)	0	x = 0,00
Sem Desconto	230.079,00	
Passageiro Equivalente	230.079,00	

**B2. Frota (veículos)**

Faixa Etária (anos)	Conv. S/Ar Condicionado		Pesado		Especial		Frota Total
	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	
0 - 1	0	0	0	0	0	0	0
1 - 2	0	0	0	0	0	0	0
2 - 3	0	0	0	0	0	0	0
3 - 4	0	0	0	0	0	0	0
4 - 5	0	0	0	0	0	0	0
5 - 6	0	0	0	0	0	0	0
6 - 7	0	0	0	0	0	0	0
7 - 8	0	0	0	0	0	0	0
8 - 9	0	0	0	0	0	0	0
9 - 10	0	0	0	0	0	0	0
10 - 11	38	38	0	0	0	0	38
11 - 12	0	0	0	0	0	0	0
+de 12	0	0	0	0	0	0	0
<b>Frota Total</b>	<b>38</b>	<b>38</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>38</b>
Fr. Reserva	3		0		0		3
Fr. Operant	35		0		0		35

B3. Quilometragem Percorrida (km/mês)	Conv. S/Ar			Total
	Condicionado	Pesado	Especial	
Produtiva (média 12 meses)	289.814,80	0,00	0,00	289.814,80
Improdutiva	9.656,95	0,00	0,00	9.656,95
<b>Total</b>	<b>299.471,75</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>299.471,75</b>
PMM (km/veíc. x mês)	8.556,34	0,00	0,00	8.556,34

B4. Percurso Médio Mensal	
PMM (km/veíc. x mês)	8.556,34

B5. Índice de Passageiros Equivalentes	
IPKe (Pass./km)	0,768282809

### C. CUSTO VARIÁVEL

C1. Combustível	Coef.(l/km)	R\$/km
Conv. S/Ar Condicionado	0,3500	1,9425
Pesado	0,0000	0,0000
Especial	0,0000	0,0000

C2. Lubrificantes	Coef.(l/km)	R\$/km
	0,0400	0,22200

C3. Rodagem	Pneu	Recapagem	Câm.de Ar	Protetor	R\$/km
Conv. S/Ar Condicionado	13.260,00	9.180,00	0,00	0,00	0,1951
Pesado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000
Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000

C4. Peças e Acessórios	Coef. Cons.	R\$/km
Conv. S/Ar Condicionado	0,0083	1,2936
Pesado	0,0000	0,0000
Especial	0,0000	0,0000

C5. ARLA 32	Coef. Cons.	R\$/km	Total(R\$/km)
Conv. S/Ar Condicionado	0,0000	0,0000	3,6532
Pesado	0,0000	0,0000	0,0000
Especial	0,0000	0,0000	0,0000

**D. CUSTO FIXO**

**D1. Custo de Capital (Depreciação e Remuneração)**

	Conv. S/Ar Condicionado	Pesado	Especial	Ponderado
Preço Veículo com Rodagem (R\$)	1.328.700,00	0,00	0,00	1.328.700,00
Preço Veículo Menos Rodagem (R\$)	1.315.440,00	0,00	0,00	0,00

Vida Economicamente Útil (anos)	10	8	8
Valor Residual (%)	20	20	20

Taxa de Juros (%)	12,00
-------------------	-------

Fator de Depreciação / Remuneração Anual por Tipo de Veículo

Faixa Etária (anos)	Conv. S/Ar Condicionado			Pesado			Especial		
	Depreciação	Remuneração		Depreciação	Remuneração		Depreciação	Remuneração	
	Coefficiente	coef.Acumul.	Fator Remun.	Coefficiente	Coef. Acumul.	Fator Remun.	Coefficiente	Coef. Acumul.	Fator Remun.
0 - 1	0,145455	0,145455	0,120000	0,177778	0,177778	0,120000	0,177778	0,177778	0,120000
1 - 2	0,130909	0,276364	0,102545	0,155556	0,333333	0,098667	0,155556	0,333333	0,098667
2 - 3	0,116364	0,392727	0,086836	0,133333	0,466667	0,080000	0,133333	0,466667	0,080000
3 - 4	0,101818	0,494545	0,072873	0,111111	0,577778	0,064000	0,111111	0,577778	0,064000
4 - 5	0,087273	0,581818	0,060655	0,088889	0,666667	0,050667	0,088889	0,666667	0,050667
5 - 6	0,072727	0,654545	0,050182	0,066667	0,733333	0,040000	0,066667	0,733333	0,040000
6 - 7	0,058182	0,712727	0,041455	0,044444	0,777778	0,032000	0,044444	0,777778	0,032000
7 - 8	0,043636	0,756364	0,034473	0,022222	0,800000	0,026667	0,022222	0,800000	0,026667
8 - 9	0,029091	0,785455	0,029236	0,000000	0,800000	0,024000	0,000000	0,800000	0,024000
9 - 10	0,014545	0,800000	0,025745	0,000000	0,800000	0,024000	0,000000	0,800000	0,024000
10 - 11	0,000000	0,800000	0,024000	0,000000	0,800000	0,024000	0,000000	0,800000	0,024000
11 - 12	0,000000	0,800000	0,024000	0,000000	0,800000	0,024000	0,000000	0,800000	0,024000
+ de 12	0,000000	0,800000	0,024000	0,000000	0,800000	0,024000	0,000000	0,800000	0,024000

Custo de Capital (Depreciação e Remuneração) por Tipo de Veículo

Depreciação / Remuneração	Depreciação			Remuneração		
	Conv. S/Ar Condicionado	Pesado	Especial	Conv. S/Ar Condicionado	Pesado	Especial
Coefficiente Anual	0,00	0,00	0,00	0,91	0,00	0,00
Anual da Frota (R\$/ano)	0,00	0,00	0,00	1.199.681,28	0,00	0,00
Anual por Veículo (R\$/v./ano)	0,00	0,00	0,00	31.570,56	0,00	0,00
Mensal por Veículo (R\$/v./mês)	0,00	0,00	0,00	2.630,88	0,00	0,00
Máquinas Inst. Equipam. (R\$/v./mês)	0,00	0,00	0,00	531,48	0,00	0,00
Almoxarifado (R\$/v./mês)	-	-	-	398,61	0,00	0,00
Depreciação de Garagem	0,00	0,00	0,00			
Total (R\$/v./mês)	0,00	0,00	0,00	3.560,97	0,00	0,00

D2. Despesas com Pessoal

Pessoal de Operação	Enc.Soc.(%)	Fator Utiliz.	R\$/v.mês	
Motorista	48,13	2,20	6.745,78	(Operação)
Motorista			0,00	R\$/v.mês
Fiscal / Despachante	48,13	0,20	506,09	7.251,86
				(Oper.+Manut.)
	Coeficiente		R\$/v.mês	R\$/v.mês
Pessoal de Manutenção	0,1200		870,22	8.122,09
Pessoal Administrativo	0,0800		580,15	
Comissão motorista	-		0,00	
Benefícios			2180,86	
Remuneração da Diretoria			285,71	

D3. Despesas Administrativas

	Coeficiente	R\$/v.mês
Despesas Gerais	0,00170	2.258,79
Seguro Responsabilidade Civil		0,00
Seguro Obrigatório		12,07
IPVA		0,00
SBE, GPS, Câmeras e WiFi		509,87

E. TRIBUTOS

	%	R\$/km
E1. Soma das Alíquotas Sobre a Receita	11,93	0,7807
ISS	5,00	
INSS	2,00	
Taxa de Comercialização	4,93	

F. CÁLCULO DA TARIFA

	Ponderado R\$/v./mês	R\$/mês	R\$/km	% Custo	% Total
<b>F1. Custo Variável</b>					
Combustível		581.723,88	1,9425	53,17	33,71
Lubrificantes		66.482,73	0,2220	6,08	3,85
Rodagem		58.436,05	0,1951	5,34	3,39
Peças e Acessórios		374.890,71	1,2936	35,41	22,45
ARLA 32		0,00	0,0000	0,00	0,00
<b>Custo Variável Total</b>		<b>1.081.533,37</b>	<b>3,6532</b>	<b>100,00</b>	<b>63,39</b>

**F2. Custo Fixo**

Depreciação	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00
Veículos	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00
Máq. Instal.Equipam.Gar	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00
Remuneração	3.560,97	135.316,86	0,4518	21,41	7,84
Veículos	2.630,88	99.973,44	0,3338	15,82	5,79
Máq. Instal. e Equipam.	531,48	20.196,24	0,0674	3,19	1,17
Almoxarifado	398,61	15.147,18	0,0506	2,40	0,88
Despesas com Pessoal	11.168,81	390.908,42	1,3053	61,87	22,65
Operação	7.251,86	253.815,24	0,8475	40,17	14,71
Manutenção	870,22	30.457,83	0,1017	4,82	1,76
Administrativo	580,15	20.305,22	0,0678	3,21	1,18
Benefícios	2.180,86	76.330,13	0,2549	12,08	4,42
Remuneração Diretoria	285,71	10.000,00	0,0334	1,58	0,58
Desp. Administrativas	2.780,73	105.667,80	0,3528	16,72	6,12
Gerais	2.258,79	85.834,02	0,2866	13,58	4,97
Seguro Resp. Civil	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00
Seguro Obrigatório	12,07	458,72	0,0015	0,07	0,03
IPVA	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00
SBE, GPS, Câmera e WiFi	509,87	19.375,06	0,0647	3,07	1,12
<b>Custo Fixo Total</b>	<b>17.510,51</b>	<b>631.893,08</b>	<b>2,1099</b>	<b>100,00</b>	<b>36,61</b>

**F3. Custo Total** 1.713.426,46 5,7631 100,00

**F4. Custo Total c/Tributos** 1.945.527,94 6,5438

**F5. Tarifa de Remuneração** R\$ 8,4559

**F6. VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL**

RECEITA Tarifa Pública R\$ 1.150.395,00  
Subsídio previsto mensal R\$ 795.132,94

MARCO ANTONIO NASSIF  
ABI CHEDID:05479765850

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO NASSIF ABI  
CHEDID:05479765850  
Dados: 2024.07.26 17:24:11 -03'00'



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

**CONTRATADO:** SANCETUR – SANTA CECILIA TURISMO LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 75/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Ubatuba, 25 de julho de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 264.858.918-03



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo CONTRATANTE:****Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:**Nome: **ALEXANDRE NAPOLI**

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CPF: 141.596.208-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**Nome: **MARCO ANTÔNIO NASSIF ABI CHEDID**

Cargo: Representante Legal

CPF: 054.797.658-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

MARCO ANTONIO NASSIF  
ABI CHEDID:05479765850  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO NASSIF ABI CHEDID:05479765850  
Dados: 2024.07.26 17:19:34 -03'00'**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR DO CONTRATONome: **ALEXANDRE NAPOLI**

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CPF: 054.797.658-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATONome: **ANNIBAL JOSÉ BASTOS**

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CPF: 312.513.438-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

